

Conselho de Segurança já provoca acirrados debates

RITA TAVARES (*)
Do Reportagem Local



De todas as discussões que a futura Assembleia Nacional Constituinte começa a suscitar, uma ganhou destaque na última semana: definir qual será o papel que o Conselho de Segurança Nacional vai desempenhar na "Nova República".

Um depoimento à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, na quarta-feira passada, o historiador Hélio Silva, 81, propôs a substituição do Conselho de Segurança Nacional por um Conselho de Estado, que teria como função prestar assessoria de alto nível ao presidente da República.

A premissa para o funcionamento do Conselho de Estado seria, segundo Silva, estar independente da ingerência militar e sob fiscalização do Congresso Nacional.

Na mesma quarta-feira, durante palestra num ciclo de estudos sobre Segurança e Desenvolvimento, o comandante da Escola Superior de Guerra, general Euclydes Figueiredo, criticou as propostas que pretendem retirar dos militares a participação nas ações de segurança interna do País. Sua posição foi defendida no seguinte trecho do discurso: "Acham que as Forças Armadas devem destinar-se apenas à defesa do País, contra ataques às nossas fronteiras, isto é, contra o inimigo externo. Ignoram, ou fingem desconhecer, a possibilidade do que os comunistas chamam de guerra revolucionária, estratégia ainda por eles estudada, preconizada, planejada e implementada".

As duas colocações vieram, ainda, acompanhadas de um pronunciamento do consultor-geral da República, jurista Paulo Brossard, que apesar de ressaltar que falava como cidadão, defendeu a realização de um grande acordo nacional para a extinção do "lixo autoritário". Apesar de não enumerar o que pretendia ver revogado, já é conhecida a posição contrária de Brossard em relação às leis de Segurança Nacional, de Imprensa, às "medidas de emergência" e outras. Em entrevista, disse que "o momento é de encaminhar os assuntos sobre os quais não pairam dúvidas". A confrontação das duas propostas anteriores mostra que ainda restam muitas arestas a serem aparadas e que o debate ainda deve subir alguns pontos no termômetro político.

Força Civil

O historiador Hélio Silva entende que suas sugestões à Comissão de Constituição e Justiça têm por finalidade fortalecer o poder civil e que o espaço reservado à atuação militar na vida política do País tem de ser limitado. "Não foi apenas um ato de coragem ir ao plenário pedir a extinção do Conselho de Segurança Nacional e da Lei de Segurança Nacional, minha proposta está baseada em profundo estudo e vários contatos com políticos e militares", explicou o historiador. Segundo Silva, diversos militares acabaram concordando com suas ideias, na medida em que seus argumentos eram expostos.

Mesmo concordando com a manutenção de um Conselho de assessoramento e com sua atual composição, Silva frisa a necessidade de se acabar com a expressão "segurança nacional", que "para o povo significa repressão político-militar". A opinião é compartilhada pelo jurista Celso Bastos, 47, presidente do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, que é favorável à eliminação de todas as expressões que se prestaram a ligações com a Doutrina de Segurança Nacional.

Dizendo não poder imaginar avanços políticos no País com a manutenção do Conselho de Segurança Nacional, Bastos é favorável à sua revogação. Para ele, o Conselho de Segurança é um Congresso Nacional paralelo e até superior, porque traça os objetivos nacionais permanentes. "O Congresso é subalterno, porque tem de se basear nos postulados do Conselho", sustenta. O ideal, segundo Bastos, seria termos um Conselho de Defesa Democrática, que atuaria quando as instituições estivessem ameaçadas.

A primeira vez que se falou num Conselho de Segurança Nacional foi na Constituição de 1934, como órgão de estudo e assessoria para a adoção de medidas de segurança para a soberania nacional. Desde sua criação, o Conselho se manteve e suas funções só foram reformuladas com a emenda nº 1, de 1969, quando o Conselho ganhou superpoderes. "Planejar e promover o desenvolvimento e a segurança nacionais", vem com sua nova atribuição. São membros do Conselho: o presidente e o vice-presidente, todos os ministros e os chefes de Estado.

Quem defende a extinção do Conselho de Segurança Nacional usa como argumento que ele foi a tentativa de organização autoritária do Estado, como fruto da Doutrina de Segurança Nacional. "A consequência mais imediata da existência do Conselho foi a violação da soberania popular, que deve ser exercida pelos três poderes", sustentou o presidente da seção gaúcha da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Luiz Carlos Madeira, 46. Para ele, é hora de resgatar as devidas atribuições dos três poderes, que foram usurpadas pelo Conselho de Segurança.

Resgatar o poder do Legislativo e do Executivo, não significa necessariamente extirpar o Conselho de Segurança. Algumas propostas levantadas para discussão da Assembleia Constituinte passam pela manutenção do órgão, mas com reformulações. Colocar o Conselho sob a competência do poder Executivo, incluindo os ministros de Estado no seu âmbito. "O Conselho, por tratar de problemas estratégicos da política nacional, deve contar também com a participação de membros do Congresso e da sociedade civil, através de entidades como a OAB, ABI e Conselho de Defesa dos Direitos Humanos", defende o cientista político Clóvis Brigagão, 42.

"Está tudo certo, como está definido na Constituição", sustenta o ex-secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Erasmo Dias, 61, ao ser consultado sobre a discussão que vem sendo travada sobre a existência do Conselho de Segurança. "O presidente precisa ter um órgão de assessoramento, tanto para política externa como interna, que envolva os aspectos do desenvolvimento", afirmou. Dentro do regime presidencialista, é perfeitamente cabível que o presidente acumule a direção do Conselho e o órgão seja responsável pelas diretrizes de desenvolvimento do País. "Afinal, isto é uma competência do presidente; esta responsabilidade é dele", disse.

Polícia Militar

Durante a realização de uma sessão simulada da Constituinte, na última quinta-feira, na Câmara Municipal de São Paulo, Maria Victória Benevides, 43, representante da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo, defendeu que nos trabalhos da futura Assembleia Constituinte sejam definidas e reguladas as funções das Forças Armadas. "Sob pretexto algum, as Forças Armadas poderiam se manifestar na ordem interna do País", disse. A segunda proposta encaminhada foi a supressão das polícias militares estaduais.

A ideia original é do jurista Fábio Konder Comparato, que vem discutindo a proposta e a defende num dos artigos do livro "Brasil, Sociedade Democrática". A Comissão de Justiça e Paz, no entanto, empacou a ideia. A manutenção da ordem pública ficaria sob responsabilidade da Polícia Civil e o efetivo da Polícia Militar voltaria para os quartéis. "Nós sabemos que o problema da criminalidade não é só da polícia. Nos últimos anos, aumentou o efetivo policial e a criminalidade não diminuiu", defende Maria Victória.

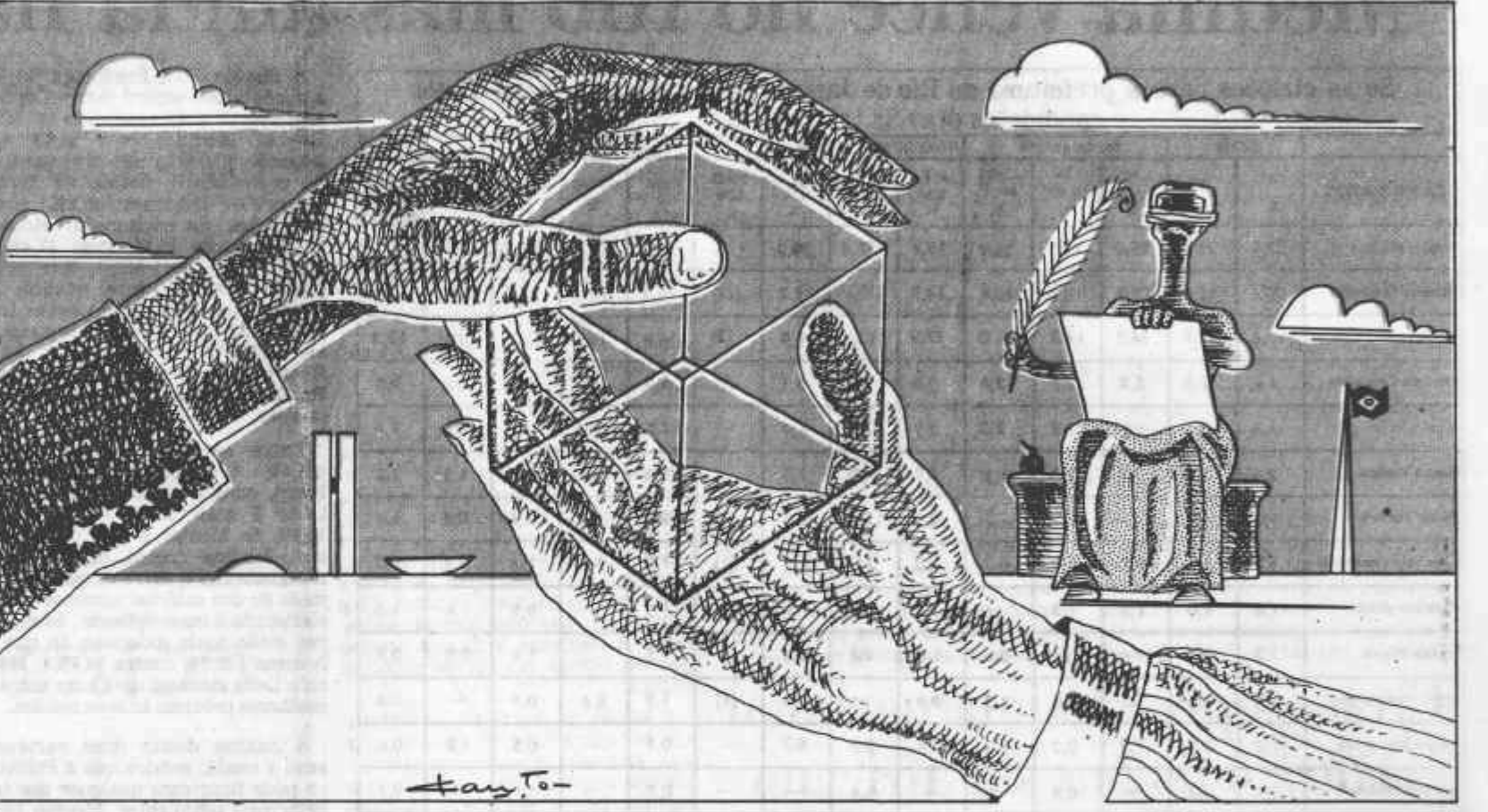
"O importante é mudar a mentalidade do policial, não extinguir uma Polícia Militar", afirmou o secretário de Justiça do Estado de São Paulo, José Carlos Dias, 46, que lembrou que nestes últimos anos, a Polícia Militar foi treinada para combater guerrilheiros urbanos. As escolas militares, acredita Dias, devem formar policiais não militares. Mesmo reconhecendo que ainda é difícil trabalhar com o efetivo policial, Dias relatou um caso ocorrido na zona Oeste de São Paulo, onde um capitão da Polícia Militar funcionou como intermediário nas negociações entre patrão e metalúrgicos. "Ele defendeu o direito de quem queria entrar, de quem não queria e do piquete pacífico. Depois conversou com os diretores da fábrica e chamou dois representantes dos trabalhadores e todos sentaram ao redor de uma mesa", contou Dias.

O comandante-geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Nilton Vianna, disse que não tinha nada a declarar a propósito da sugestão da Comissão de Justiça e Paz. O comandante do 2º Exército, general Sebastião José Ramos de Castro, informou através das Relações Públicas do 2º Exército, major Juarez, que não podia atender à reportagem da Folha, por estar com a agenda cheia, e que entrevistas precisam ser solicitadas com alguns dias de antecedência. "Esse tema é muito extenso e vasto, veja as consequências que uma entrevista dessas pode ter. É um assunto da maior gravidade", afirmou o major Juarez.

(*) Colaboraram RODRIGO BARBOSA, da Sucursal do Rio de Janeiro, e LORENA PAIM, da Sucursal de Porto Alegre.

Dropes

- O presidente José Sarney enviou, ontem, mensagem ao presidente da Câmara dos Deputados, Ulysses Guimarães, agradecendo a moção de apoio às medidas do governo contra o "apartheid" e em favor da independência da Namíbia.
- Em Rio Branco (AC) foi inaugurado, na última quinta-feira, o 6º Consulado de carreira da República germana no Brasil, com a presença do governador Nabor Júnior e do coronel Athos Cardoso, comandante do 4º Batalhão Especial de Fronteira.
- O Comitê Nacional Pró-Amistia, com sede em Porto Alegre (RS), enviou à comissão de anistia do Congresso, sugestões para um novo projeto de anistia, que inclua os sessenta mil brasileiros ainda não beneficiados com a primeira lei.
- O presidente José Sarney enviou ontem ao Congresso Nacional o projeto de lei que proclama o



É preciso restabelecer a autoridade civil

HÉLIO SILVA
Especial para o FOLHA

O seminário sobre temas constitucionais, que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados vem realizando, representa a melhor contribuição oferecida à futura Constituinte para elaboração de uma nova Constituição.

A mim coube relatar um tema da maior oportunidade: Segurança Nacional, definição constitucional e medidas excepcionais para suspensão de direitos e garantias.

Em um debate em Porto Alegre, o senador Paulo Brossard interrogou-me se tinha havido mudança. Respondo-lhe que ainda não. Vivíamos uma transição entre o Estado autoritário e o Estado democrático. A mudança só se dará quando for mudada toda a legislação estabelecida para a vigência do Estado totalitário. Coerente com este ponto de vista é que relatei a matéria, a mim distribuída. Dividi o assunto em três partes: 1.) Forças Armadas. 2.) Conselho de Segurança Nacional. 3.) Medidas excepcionais para suspensão de direitos e garantias.

As Forças Armadas têm um desempenho constante no processo político nacional. No movimento de março de 64 elas tomaram o poder e nele se mantiveram até a posse de

um governo civil. Consequentemente uma nova Constituição deve estabelecer os limites de atuação das Forças Armadas, seguindo a tradição, respeitando os jutos direitos e as reais necessidades, desvinculando-as das atribuições que lhes impôs o poder militar dentro do Estado Autoritário.

Assim "as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do presidente da República e dentro dos limites da lei". "Destinam-se às Forças Armadas a defender a Pátria e a garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem".

No Estado de Direito destinam-se as Forças Armadas a garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem (Constituições de 91, 34, 46). Nos Estados Totalitários, as Forças Armadas obedecem às autoridades do presidente da República, sem uma referência à Constituição (Carta de 10 de novembro de 1937), e à garantia dos poderes constituídos da lei e da ordem (Constituição de 1967, com a redação dada pela emenda constitucional nº 1, de 1969, e alterações determinadas pelas emendas constitucionais nº 2 a 24).

A mudança de instituições constitu-

tucionais para instituições constituídas expressa a diferença entre os dois regimes. No primeiro, as Forças Armadas obedecem à lei constitucional e à direção do presidente da República, chefe do supremo das FAs; no segundo, garantem as instituições constituídas, o que equivale a dizer a institucionalização do golpe militar.

O Conselho de Segurança Nacional, que ocupa todo um capítulo da Constituição vigente, abrange a política interna, cuja execução é tirada da responsabilidade do presidente da República e do poder civil (Congresso, partidos políticos e o povo) para manter o País em um estado de mobilização permanente, como vimos nestes 21 anos decorridos.

A sugestão é a mudança da denominação para Conselho de Estado "presidido pelo presidente da República e dele participam, no caráter de membros natos, o vice-presidente da República, todos os ministros de Estado, inclusive os extraordinários, os chefes dos Gabinetes Civil e Militar da presidência da República, o chefe do Serviço Nacional de Informações, o chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e os chefes dos Estados Membros da Armada, do Exército e da Aeronáutica"... "Parágrafo único. O presidente da República poderá designar membros

eventuais, conforme a matéria a ser apreciada".

A complexidade do governo de Estado não pode dispensar a assessoria de alto nível que é mantida, nessa proposição, escocada das características e exigências do Estado Autoritário. Assim se restabelece a autoridade do poder civil, substituindo-se uma denominação tornada impopular pela prática que todos nós sofremos.

Quando ao terceiro assunto — as medidas de emergência —, a proposta restaura, em sua plenitude, a prerrogativa do Congresso de decretar o Estado de Sítio e, só no interregno das sessões, caberá a iniciativa ao presidente da República. Também as medidas de emergência de que o presidente da República precisa, indeclinavelmente, lançar mão, terão que ser, em curto prazo, submetidas à aprovação do Congresso.

Estas alterações, aqui resumidas, são indispensáveis ao restabelecimento do poder civil, sem o qual não há Estado de Direito. O meio hábil é a promulgação de uma nova Constituição, elaborada, o mais breve possível, por uma Assembleia Nacional Constituinte eleita exclusivamente para esta tarefa.

A concepção que mudou através das décadas

PAULO SÉRGIO PINHEIRO
Especial para o FOLHA

Quem inventou o Conselho de Segurança Nacional foi a Constituição de 1934. Desde então os textos constitucionais de 1937, 1946 e 1967, mantiveram essa instituição quase sem alterar o seu perfil. O que mudou através dessas décadas foi a concepção da Segurança Nacional. Não há a menor dúvida que os constituintes de 1934 tinham uma visão muito mais precisa e estreita da Segurança Nacional do que as definições da emenda constitucional nº 1 de 1969. Segurança Nacional era fundamentalmente defesa externa. No espírito daquela emenda ou do decreto-lei nº 1.135, de 1970, que dispôs sobre a organização do Conselho, nenhum aspecto da vida da sociedade brasileira escapa ao seu controle.

Não se pode entender de outra maneira atribuições como "esclarecer os objetivos nacionais permanentes e as bases para a política nacional" ou "estabelecer o conceito estratégico nacional, bem como as diretrizes dele decorrentes". Como uma sociedade dividida em classes, onde os interesses são divergentes, onde a repartição do Poder é desigual pode pretender ter objetivos "permanentes"? Para que essas solenes

definições possam ter vigência é essencial a construção das harmonias, a negação dos antagonismos. Numa palavra, que os inimigos internos, a saber todos que diverjam desses "objetivos permanentes", sejam debelados.

A natureza do Conselho de Segurança Nacional, seus poderes, suas atribuições se transformaram ao sabor desse alargamento da noção de segurança. A mera leitura do texto de 1968, que aprova o regulamento da secretaria-geral do Conselho, dá bem a medida das pretensões e da abrangência. Uma das categorias mais intrigantes são os "assuntos psicossociais", um cacete criado pelo museu ideológico da Baía de Guanabara, a Escola Superior de Guerra. Entre "educação" e "ciência e tecnologia" estão "ideologia e subversão". As subchefias abarcam todos os pensamentos e obras dos cidadãos brasileiros.

São tais ideologia e organização compatíveis com a democracia? Quanto às bobagens que constituíam o glaciê da ditadura anterior, essas se esvaem por si mesmas na medida em que a sociedade retoma a soberania popular. Autodeterminação, representação, participação, restauração dos poderes do Congresso,

controle político pelos cidadãos de todos os poderes, são os cravos que liquidam as harmonias impostas da "Segurança Nacional". Se o Estado não tem uma religião não há porque, restaurada a normalidade democrática, a cidadania continuar submetida à imposição de um pensamento gerado no debate estratégico internacional. A desarmonia da democracia não é um estado de guerra.

Quando à entidade, o Conselho de Segurança Nacional, deslocado dessa ideologia simplória e redutora das potencialidades nacionais, poderá retornar para objetivos mais precisos e competentes. A segurança externa deve passar a merecer uma ênfase prioritária. Não cabe às Forças Armadas opinarem sobre os processos que pertencem ao processo político interno aos três poderes, e ao que se tem chamado de sociedade civil. Naturalmente essa transformação do Conselho não será feita sem que se alterem radicalmente as relações entre as Forças Armadas e a representação política dos cidadãos. Nenhuma construção democrática será efetiva se o núcleo da influência militar no processo de decisão política não for delimitado pela Constituinte, como qualquer outro ramo do aparelho do Estado.

Comissões do Congresso Nacional devem submeter ao exame regular e rotineiro todas as atividades militares. Por que seis ministros, militares da ativa (Aeronáutica, Marinha, Exército, SNI, Casa Militar, Estado Maior), entre vinte e seis, pergunta o cientista político Alfred Stepan? Em nenhuma democracia norte-americana e europeia, há um militar da ativa sequer com status ministerial.

Caso essa situação anômala, reforçada pelo regime autoritário de 1964, fosse alterada, observa também Stepan, ganharia as Forças Armadas, Perderiam o comando institucional do Conselho, mas teriam alargada sua voz institucional: o diálogo entre as autoridades civis e os técnicos militares perderia toda a tensão existente. Ganharia o País em sofisticação da sua defesa nacional e caminharíamos para a normalidade do diálogo entre poder civil e comandos militares. Caso se pretendia garantir que a Constituinte passe ao largo desses problemas, preparemos para próximos desastres.

Atribuição deve ser assessorar o Executivo

ERASMO DIAS
Especial para o FOLHA

Dentro do debate aberto da futura Constituição, fomos convidados a opinar sobre atribuições e composição do Conselho de Segurança Nacional.

Preliminarmente, haverá que se discutir a inclusão, na Carta Magna, do contexto de Segurança Nacional dentro da doutrina que represente aspirações da sociedade, e como tal, merecedora de seu texto constitucional.

Na maioria das Constituintes, pelo menos daquelas por nós conhecidas, configura-se a existência da doutrina de "defesa" entendida como a manutenção da integridade, independência e autonomia da Nação — testado face a agressões externas com a missão de sua execução pelas Forças Armadas. Quando constante de textos constitucionais, a "defesa íntegra" tem sido atribuída às forças policiais e congêneres.

Nestes últimos quarenta anos, a partir da Constituição de 1946, 1967 e da atual, com suas vinte e quatro emendas, a doutrina tem apresentado quadro evolutivo no que diz respeito a conselhos e à própria Segurança Nacional.

O Conselho de Segurança Nacional na Constituição de 1946 dizia respeito à "defesa do País" (art. 179) tendo evoluído tal conceito para o de "política de Segurança Nacional" nas Constituições de 1967 (art. 90) e na atual (art. 87), conceito esse um tanto quanto mal definido no texto vigente.

Na Constituição de 1946 competia à União "organizar as Forças Armadas, a segurança das fronteiras e a defesa

externa" (art. 2, item IV), texto que em 1967 passou a ser, "organizar as Forças Armadas, planejar e garantir a Segurança Nacional" (art. 8, item IV) e na atual "organizar as Forças Armadas" (Art. 8, item IV) e "planejar e promover o desenvolvimento e a segurança nacionais" (art. 8, item V). Verifica-se, pois, que o conceito de "Segurança Nacional" substituiu o de "defesa do País", relativamente às Constituições de 1946 e 1967, interligando-se no texto constitucional vigente, "segurança" e "desenvolvimento". Tem-se tido como doutrina vigente que "desenvolvimento e segurança nacionais" constituem-se em amplo conceito comum de mobilização do poder nacional nos campos político, econômico, social e militar. Para a consecução dos objetivos nacionais representando meta capital do "desenvolvimento" e a "segurança" nada mais que o poder dirigido especificamente para fazer face aos antagonismos, limitações, estrangulamentos e óbices que se possam insurgir à consecução daquele objetivos.

As Constituições de 1967 e a atual prevêem explicitamente como atribuição da Polícia Federal, a "apuração de infrações penais contra a Segurança Nacional", respectivamente nos itens VII e VIII do Art. 8, bem como atribuem à "toda pessoa natural ou jurídica responsável pela Segurança Nacional" nos art. 89 e 96, conceitos que de certa forma restringem e alargam a concepção mais precisa de "Segurança Nacional".

A indefinição do conceito de Segurança Nacional reafirma-se no confronto

das atribuições do Conselho de Segurança Nacional e das Forças Armadas. Na Constituição de 1967 coube ao Conselho de Segurança Nacional, a "formulação e a condução da Segurança Nacional" (art. 90); na atual, a "formulação e execução da política de Segurança Nacional" (art. 87). Na atual Constituição cabe às Forças Armadas também a "execução da política de Segurança Nacional" (art. 91), conceito não existente em 1967 e 1946.

A própria missão das Forças Armadas evoluiu da mesma forma, de certo modo mal definida, face às mudanças conceituais de "Segurança Nacional". Em 1946, cabia às Forças Armadas, "defender a Pátria e a garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem" (art. 177); na Constituição de 1967 manteve-se o conceito, mudando-se "poderes constitucionais" por "poderes constituídos" (art. 82 e 81), e na vigente o de 1967 acrescido da "execução da política de segurança nacional", atribuição esta, também do próprio Conselho de Segurança Nacional.

Entendemos que a atual preocupação de reformular a doutrina e o conceito que devem nortear o Conselho de Segurança Nacional na nova Constituição procede particularmente pelo que se verifica, da evolução indefinida e imprecisa de doutrina e conceito neste últimos quarenta anos.

Na nova Constituição, o Conselho de Segurança Nacional ou órgão semelhante, deve ter atribuições e composição face à doutrina que deverá reger o conceito de Segurança Nacional ou congêneres.

Desenvolvimento, Segurança Nacional, segurança interna e externa, defesa nacional, defesa interna e externa, são conceitos que dizem respeito à integridade pátria e como tal, atribuição específica da União e do poder nacional.

Deverá necessariamente constar do texto constitucional um Conselho de Segurança ou Defesa Nacional incumbido de assessorar o Executivo, o presidente da República sobre a política de segurança ou defesa nacional cobrindo detalhes de organização, funcionamento e competência, lei específica regular.

Sendo competência da União do poder nacional, representado pelo presidente da República, o referido Conselho deverá ser integrado pelos elementos do Executivo ligados à política de segurança ou defesa nacional.

A base de tal política deverá ser sua doutrina, que entendemos ser abrangente envolvendo o desenvolvimento, a segurança e a defesa interna e externa, motivo pelo qual o Conselho deverá ser integrado pelos responsáveis perante o Executivo dos campos político, econômico, social e militar.

Deve, pois, a sociedade brasileira, fiel às suas tradições de humanismo e cristandade, através de seus legítimos representantes na Assembleia Nacional Constituinte, definir sua aspiração doutrinária que deva nortear a manutenção da integridade, da segurança e do desenvolvimento nacional.

ANTÔNIO BRASÃO DIAS é coronel do Exército, ex-secretário de Segurança Pública de São Paulo e ex-deputado federal (PDS-SP).